



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Deliberação da Comissão Permanente N.º 1/2019

Convocação do Parlamento Nacional 720

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 74/CSMP/2019 720

Deliberação N.º 75/CSMP/2019 720

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Diploma Ministerial N.º 25 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Administração Municipal de Aileu 721

Diploma Ministerial N.º 26 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Administração Municipal de Ainaro 723

Diploma Ministerial N.º 27 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Baucau 725

Diploma Ministerial N.º 28 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Bobonaro 727

Diploma Ministerial N.º 29 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Dili 729

Diploma Ministerial N.º 30 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Ermera 731

Diploma Ministerial N.º 31 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Administração Municipal de Liquiça 733

Diploma Ministerial N.º 32 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Administração Municipal de Lautem 735

Diploma Ministerial N.º 33 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Administração Municipal de Manatuto 737

Diploma Ministerial N.º 34 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Administração Municipal de Viqueque 739

Diploma Ministerial N.º 35 /2019 de 4 de Setembro

Aprova o quadro de pessoal da Administração Municipal de Manufahi 741

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Diploma Ministerial N.º 36/2019 de 4 de Setembro

Aprovação do Programa *Hafurak Eskola* 743

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE N.º 1/2019

CONVOCAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL

Considerando que no dia 30 de agosto assinalam-se os 20 anos do Referendo de 30 de agosto de 2019;

Considerando que no âmbito das celebrações oficiais deste marco na história do País está prevista a realização de uma Sessão Solene no Parlamento Nacional no dia 30 de agosto, com a presença de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Portuguesa e Sua Excelência o Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas;

Considerando, por fim, que o Parlamento Nacional se encontra em recesso até ao próximo dia 14 de setembro de 2019;

A Comissão Permanente do Parlamento Nacional, em reunião de 28 de agosto de 2019, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º da Constituição da República, e da aplicação conjugada da alínea c) do artigo 40.º e do artigo 48.º do Regimento do Parlamento Nacional, convocar o Parlamento Nacional para o dia 30 de agosto de 2019 para efeitos de realização da Sessão Solene para Comemoração do 20.º Aniversário do Referendo (Consulta Popular) de 30 de agosto de 1999 e da Missão da INTERFET.

Aprovada em 28 de agosto de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

DELIBERAÇÃO N.º 74/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia dois de setembro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e) e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Revogar a pedido da Senhora **Modesta Suwarni Ximenes**, Escrivã de Direito, Refº 3, Escalão C, índice 370, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, as Deliberações n.ºs 62 e 63/CSMP/2019, ambos de 17 de julho de 2019, na parte que a promove à categoria de Secretária, Refº 4, Escalão A, índice 430 e a transfere para a Procuradoria da

República Distrital de Baucau, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2019, respetivamente, publicadas no Jornal da República, n.º 31, de 7 de agosto de 2019, I Série, ao abrigo do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, aplicável supletivamente aos Oficiais de Justiça, por força do disposto no artigo 76º do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 2 de setembro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 75/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia dois de setembro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e) e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera, ao abrigo dos artigos 81º, n.º 1 e 62º do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, e por conveniência de serviço:

Nomear a Senhora **Ricardina da Costa Ximenes**, Escrivã de Direito, Referência 3, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, para exercer interinamente o cargo de Secretária, Referência 4, Escalão A, colocada na Procuradoria da República Distrital de Baucau, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2019.

As despesas resultantes desta nomeação têm cabimento no orçamento da Procuradoria-Geral da República.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 2 de setembro de 2019.

O Vice - Presidente, por substituição,

/Matias soares/

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AILEU

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Administração Municipal de Aileu, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Administração Municipal de Aileu.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Administração Municipal de Aileu, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tuir DL . 9/2018 "Forsa Traballu Nessesita

No	Munisipiu no Posto Administrativu	Grau						TOTAL	Observasaun	
		A	B	C	D	E	F			G
1	Adm. Munisipiu Aileu		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 28
2	PA Aileu Vila			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
3	PA Laulara			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
4	PA Liquidoe			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
5	PA Remexio			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	146	Sei falta 87

Tabela II : Forsa Traballu Actual iha Munisipiu AILEU

No	Munisipiu no Posto Administrativu	MUNISIPIU AILEU												TOTAL				
		A		B		C		D		E		F		G		F	M	
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M			
1	ADM Aileu			6	6	16		6	3	4	1	2		2	10	36	46	
2	PA Aileu Vila					1			1	1					0	3	3	
3	PA Laulara									3					0	3	3	
4	PA Liquidoe					1		1		2					0	4	4	
5	PA Remexio									3					0	3	3	
TOTALS exo		0	0	6	6	18	0	7	4	13	1	2	0	2	10	49	59	
TOTAL		0	0	6	6	18	0	7	4	13	1	2	0	2	10	49	59	

Tabela III : Presijatu Rekruta Prienxe Estrutura iha Munisipiu AILEU

No	Munisipiu no Posto Administrativu	Grau						TOTAL	Observasaun	
		A	B	C	D	E	F			G
1	Adm. Munisipiu Aileu		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/Adm iha total emain 10 * Iha Gabinete Sekretaria Munisipal iha emain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha emain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajerisia Munisipal iha 2; iha emain 9*2=18
2	PA Aileu Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete A PA iha emain 6, ink lio na Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutu k emain 18).
3	PA Laulara			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete A PA iha emain 6, ink lio na Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutu k emain 18).
4	PA Liquidoe			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete A PA iha emain 6, ink lio na Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutu k emain 18).
5	PA Remexio			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete A PA iha emain 6, ink lio na Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutu k emain 18).
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	146	

Direcção Nacional Recursos Humanos - MAE

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 26/2019

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AINARO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Administração Municipal de Ainaro, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Administração Municipal de Ainaro.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Administração Municipal de Ainaro, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tuir DL .9/2018 "Forsa Trabalho Nesses ita

No	Munisipiu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Ainaro		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 27
2	PA Ainaro Vila			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
3	PA Hatubulico			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
4	PA Hatu-Udo			1	2	6	1	1	11	Sei falta 7
5	PAMaubisse			1	5	10	1	1	18	Sei falta 12
TOTAL		0	1	15	51	57	9	6	139	Sei falta 74

Tabela II : Forsa Trabalho Actual iha Munisipiu AINARO

No	Munisipiu no Posto Administrativu	MUNISIPIU AINARO														TOTAL			
		Grau		A		B		C		D		E		F		G		F	M
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M				
1	Adm. Munisipiu Ainaro			1	5	3	17	1	10	1	5	3	1	7	40	47			
2	PA Ainaro Vila						1			1	1			1	2	2	4		
3	PA Hatubulico										4				0	4	4		
4	PA Hatu-Udo						2				2				0	4	4		
5	PAMaubisse						1		1		3		1	1	5	6			
TOTAL Sexo		0	0	1	5	3	21	1	11	2	15	0	3	3	10	55			
TOTAL		0	0	6	24	12	17	3	3	65									

Tabela III : Presija atu Rekruta Prensa Estrutura iha Munisipiu AINARO

No	Munisipiu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Ainaro		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/Adm iha total em a nain 10 * Iha Gabinetei Sekretaria Munisipal iha em a nain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha em a nain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajensia Munisipal iha 2; iha em a nain 9*2=18
2	PA Ainaro Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, ink lui ona Administrador. Xefi eksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu admistrativu ham utu kema nain 18).
3	PA Hatubulico			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, ink lui ona Administrador. Xefi eksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu admistrativu ham utu kema nain 18).
4	PA Hatu-Udo			0	5	10	1	1	17	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, ink lui ona Administrador. Xefi eksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu admistrativu ham utu kema nain 18).
5	PAMaubisse			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, ink lui ona Administrador. Xefi eksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu admistrativu ham utu kema nain 18).
TOTAL		0	1	14	54	61	9	6	145	

Direasaun Nasion al Rekursus Umanus -MAE

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 27/2019

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE BAUCAU

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Autoridade Municipal de Baucau, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Autoridade Municipal de Baucau.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Autoridade Municipal de Baucau, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I: Tuir DL . 9/2018 "Forsa Trabalho Nesesita

No	Munsiptiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Autoridade Munisiptiu Baucau		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 11
2	PA Baucau Vila			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
3	PA Baguia			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
4	PA Laga			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
5	PA Quelicai			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
6	PA Vemasse			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
7	PA Venilale			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	Sei falta 97

Tabela II : Forsa Trabalho Actual iha Munisiptiu BAUCAU

No	MUNISIPTIU BAUCAU	Grau														TOTAL		
		A		B		C		D		E		F		G		F	M	
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M					
1	Autoridade Munisiptiu Baucau			2	3	14	25		7	2	4	1	3	2		21	42	63
2	PA Baucau Vila							1			3					1	3	4
3	PA Baguia										3					0	3	3
4	PA Laga							1			3					0	4	4
5	PA Quelicai										3					0	3	3
6	PA Vemasse										4					0	4	4
7	PA Venilale					1					3					1	3	4
SUB-TOTAL		0	0	2	3	15	25	1	8	2	23	1	3	2	0	23	62	85
TOTAL		0	5	40	9	25	4	2	85									

Tabela III : Presija atu Rekruta Prienxe Estrutura iha Munisiptiu BAUCAU

No	Munsiptiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Autoridade Munisiptiu Baucau		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/ Adm iha total emain 10 * Iha Gabinetei Sekretaria Munisipal iha emain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha emain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajenzia Munisipal iha 2; iha emain 9*2=18
2	PA Baucau Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
3	PA Baguia			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
4	PA Laga			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
5	PA Quelicai			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
6	PA Vemasse			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
7	PA Venilale			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	

Direcção Nacional Recursos Humanos - MAE

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE BOBONARO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Autoridade Municipal de Bobonaro, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Autoridade Municipal de Bobonaro.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Autoridade Municipal de Bobonaro, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
**ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL**
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tuir DL . 9/2018 " Forsa Trabalho Nessesita

No	Munisiptu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Autoridade Munisiptu Bobonaro		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 15
2	PA Atabae			1	5	10	1	1	18	Sei falta 12
3	PA Balibo			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
4	PA Bobonaro Vila			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
5	PA Cailaco			1	5	10	1	1	18	Sei falta 13
6	PA Lolotoe			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
7	PA Maliana			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	Sei falta 97

Tabela II : Forsa Trabalho Actual iha Munisiptu BOBONARO

No	MUNISIPTU BOBONARO	Grau							TOTAL								
		A		B		C		D		E		F		G			
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M		
1	AM Bobonaro			1	6	12	20	2	8	2	3		4	1	18	41	59
2	PA Atabae						2	1	3						0	6	6
3	PA Balibo						2	1	1						0	4	4
4	PA Bobonaro Vila						2	2							0	4	4
5	PA Cailaco						1		4						0	5	5
6	PA Lolotoe						1		2						0	3	3
7	PA Maliana						2	1	1						1	3	4
SUB-TOTAL		0	0	1	6	12	30	3	12	2	14	0	4	1	0	19	66
TOTAL		0	0	1	6	12	30	3	12	2	14	0	4	1	0	19	66

Tabela III : Presija atu Rekrutahodi Prienxe Estruktur iha Munisiptu BOBONARO

No	Munisiptu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Autoridade Munisiptu Bobonaro		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/ Adm iha total emain 10 * Iha Gabinete Sekretaria Munisipal iha emain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha emain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajerisia Munisipal iha 2; iha emain 9*2=18
2	PA Atabae			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun lha nain 8 (total iha kadapostu administrativu hamutuk emain 18).
3	PA Balibo			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun lha nain 8 (total iha kadapostu administrativu hamutuk emain 18).
4	PA Bobonaro Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun lha nain 8 (total iha kadapostu administrativu hamutuk emain 18).
5	PA Cailaco			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun lha nain 8 (total iha kadapostu administrativu hamutuk emain 18).
6	PA Lolotoe			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun lha nain 8 (total iha kadapostu administrativu hamutuk emain 18).
7	PA Maliana			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun lha nain 8 (total iha kadapostu administrativu hamutuk emain 18).
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	

Direcção Nacional de Recursos Humanos - MAE

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 29/2019

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE DILI

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Autoridade Municipal de Dili, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Autoridade Municipal de Dili.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Autoridade Municipal de Dili, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTÉRIO DA
**ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL**
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I: Tuir DL. 9/2018 "Forsa Trabalho Nessesita

No	Munisipiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Autoridade de Munisipiu Dili		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 28
2	PA Atauro			1	5	10	1	1	18	Sei falta 11
3	PA Cristo-Rei			1	5	10	1	1	18	Sei falta 13
4	PA Dom Aleixo			1	5	10	1	1	18	Sei falta 11
5	PA Metinaro			1	5	10	1	1	18	Sei falta 13
6	PA Nain-Feto			1	5	10	1	1	18	Sei falta 11
7	PA Vera-Cruz			1	5	10	1	1	18	Sei falta 12
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	Sei falta 99

Tabela II: Forsa Trabalho Actual iha Munisipiu Dili

No	Grau	MUNISIPIU DILI												TOTAL			
		A		B		C		D		E		F		G		F	M
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M				
1	Autoridade de Munisipiu Dili		1		1	7	2	9	3	8	4	2	5	4	16	30	46
2	PA Atauro					2				3		1		1	0	7	7
3	PA Cristo-Rei						1			2		1	1	2	3	5	
4	PA Dom Aleixo					2		1		2		1		1	0	7	7
5	PA Metinaro					1		1		2				1	0	5	5
6	PA Nain-Feto							1	1	2		1	1	1	2	5	7
7	PA Vera-Cruz					1	1	1	2			1		3	3	6	
SUB-TOTAL		0	0	1	0	1	13	4	13	6	19	4	7	7	8	23	60
TOTAL		0	1	14	17	25	11	15	83								

Tabela III: Presija atu Rekruta hodi Prienxe Estrutura iha Munisipiu DILI

No	Munisipiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Autoridade de Munisipiu Dili		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/ Adm iha total ema nain 10 * Iha Gabinete Sekretaria Munisipal iha ema nain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha em a nain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajensia Munisipal iha 2; iha em a nain 9*2=18
2	PA Atauro			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, S ub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
3	PA Cristo-Rei			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, S ub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
4	PA Dom Aleixo			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, S ub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
5	PA Metinaro			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, S ub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
6	PA Nain-Feto			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, S ub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
7	PA Vera-Cruz			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, S ub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	

Direcção Nacional Recursos Humanos - MAE

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE ERMERA

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Autoridade Municipal de Ermera, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Autoridade Municipal de Ermera.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Autoridade Municipal de Ermera, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
**ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL**
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tuir DL .9/2018 "Forsa Trabalho Nessita

No	Munsiptu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
a	Autoridade Munisiptu Ermera		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 13
2	PA Atsabe			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
3	PA Ermera Vila			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
4	PA Hatolia			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
5	PA Letefoho			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
6	PA Railaco			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	164	Sei falta 85

Tabela II : Forsa Trabalho Actual iha Munisiptu ERMERA

No	Munsiptu no Posto Administrativu	MUNISIPTU ERMERA														TOTAL			
		Grau		A		B		C		D		E		F		G		F	M
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M		
1	Autoridade Munisiptu Ermera			2	4	15	23		7		5		3		2	17	44	61	
2	PA Atsabe						1			1	2					1	3	4	
3	PA Ermera Vila						3				1					0	4	4	
4	PA Hatolia						1			1	1					1	2	3	
5	PA Letefoho						1			1	2					0	4	4	
6	PA Railaco						1			1	1					0	3	3	
SUB-TOTAL		0	0	2	4	15	30	0	9	2	12	0	3	0	2	19	60	79	
TOTAL		0	0	2	4	15	30	0	9	2	12	0	3	0	2	19	60	79	

Tabela III : Presija atu Rekruta hodi Prienxe Estrutura iha Munisiptu ERMERA

No	Munsiptu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Autoridade Munisiptu Ermera		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/ Adm iha total ema nain 10 * Iha Gabinetei Sekretaria Munisipal iha ema nain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha ema nain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajensia Munisipal iha 2; iha ema nain 9*2=18
2	PA Atsabe			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, ink lui ona Administrator. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu aministrativu hamutuk ema nain 18).
3	PA Ermera Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, ink lui ona Administrator. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu aministrativu hamutuk ema nain 18).
4	PA Hatolia			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, ink lui ona Administrator. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu aministrativu hamutuk ema nain 18).
5	PA Letefoho			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, ink lui ona Administrator. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu aministrativu hamutuk ema nain 18).
6	PA Railaco			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, ink lui ona Administrator. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kada postu aministrativu hamutuk ema nain 18).
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	164	

Direcção Nacional de Recursos Humanos - MAE

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LIQUIÇA

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Administração Municipal de Liquiça, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Administração Municipal de Liquiça.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Administração Municipal de Liquiça, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTÉRIO DA
**ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL**
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tuir DL .9/2018 "Forsa Trabalho Nessesita

No	Munisipiu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Liquica		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 34
2	PA Baza rtete			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
3	PA Liquica Vila			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
4	PA Maubara			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
TOTAL		0	1	14	49	51	8	5	128	Sei falta 78

Tabela II : Forsa Trabalho Actual iha Munisipiu LIQUICA

No	Munisipiu no Posto Administrativu	MUNISIPIU LIQUICA														TOTAL		
		A		B		C		D		E		F		G		F	M	
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M			
1	Adm. Munisipiu Liquica			2	4	7	12		6	2	4		2		1	11	29	40
2	PA Baza rtete								1		1				1	0	3	3
3	PA Liquica Vila								1	1	1					1	2	3
4	PA Maubara					1					3					0	4	4
SUB-TOTAL		0	0	2	4	7	13	0	8	3	9	0	2	0	2	12	38	50
TOTAL		0	6	20	8	12	2	2	50									

Tabela III : Presija atu Rekruta hodi Prienxe Estrutura iha Munisipiu LIQUICA

No	Munisipiu no Posto Administrativu	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Liquica		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM /Adm iha total ema nain 10 * Iha Gabinetei Sekretaria Munisipal iha ema nain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha em a nain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajensia Munisipal iha 2; iha em a nain 9*2=18
2	PA Baza rtete			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ora Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
3	PA Liquica Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ora Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
4	PA Maubara			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ora Administrador. Xefi seksaun iha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
TOTAL		0	1	14	49	51	8	5	128	

Direcção Nacional Recursos Humanos - MAE

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 32/2019

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAUTEM

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Administração Municipal de Lautem, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Administração Municipal de Lautem.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Administração Municipal de Lautem, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
**ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL**
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tuir DL . 9/2018 "Forsa Trabalho Nesses ita

No	Munisipiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Lautem		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 20
2	PAIliomar			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
3	PALautem			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
4	PALospalos			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
5	PALuro			1	5	10	1	1	18	Sei falta 13
6	PATutuala			1	1	3	1	1	7	Sei falta 3
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	153	Sei falta 78

Tabela II : Forsa Trabalho Actual iha Munisipiu LAUTEM

No	Munisipiu no Posto Administrativo	MUNISIPIU LAUTEM												TOTAL					
		Grau		A		B		C		D		E		F		G		F	M
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M				
1	Adm. Munisipiu Lautem				6	6	21	1	10	2	2	1	2	2	1	12	42	54	
2	PAIliomar						2									0	4	4	
3	PALautem						1									0	4	4	
4	PALospalos						1						2	1		0	4	4	
5	PALuro						1						4			0	5	5	
6	PATutuala						1						3			0	4	4	
SUB-TOTAL		0	0	0	6	6	27	1	10	2	16	1	3	2	1	12	63	75	
TOTAL		0	0	6	33	11	18	4	3	3	3					75			

Tabela III : Presija atu Rekruta hodi Prienxe Estrutura iha Munisipiu LAUTEM

No	Munisipiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Lautem		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/A dm iha total ema nain 10 * Iha Gabinete Sekretaria Munisipal iha ema nain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha ema nain 18* 2=36 * Xefi Departamentu iha 6 Ajensia Munisipal iha 2; iha ema nain 9*2=18
2	PAIliomar			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksau niha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
3	PALautem			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksau niha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
4	PALospalos			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksau niha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
5	PALuro			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksau niha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
6	PATutuala			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha ema nain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksau niha nain 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk ema nain 18).
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	164	

Direcção Nacional Recursos Humanos - MAE

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANATUTO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Administração Municipal de Manatuto, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Administração Municipal de Manatuto.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Administração Municipal de Manatuto, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
**ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL**
VII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Direcção Nacional de
**Recursos
Humanos**
OFÍCIO

Tabela I : Tuir DL .9/2018 "Forsa Trabalho Nesseita

No	Munisipiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Manatuto		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 25
2	PA Barique			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
3	PA Lado			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
4	PA Ladubar			1	5	10	1	1	18	Sei falta 13
5	PA Laeia			1	5	10	1	1	18	Sei falta 12
6	PA Manatuto Vila			1	5	10	1	1	18	Sei falta 13
7	PA Soibada			1	5	10	1	1	18	Sei falta 15
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	Sei falta 108

Tabela II : Forsa Trabalho Actualiha Munisipiu MANATUTO

No	MUNISIPIU MANATUTO												TOTAL						
	Grau		A		B		C		D		E		F		G		F	M	
	Sexo		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M			
1	Adm. Munisipiu Manatuto				6	11	16		3	2	5	1	3		2	14	35	49	
2	PA Barique									3						0	3	3	
3	PA Lado							1	2							0	3	3	
4	PA Ladubar							1	3			1				1	4	5	
5	PA Laeia					1	1	4								0	6	6	
6	PA Manatuto Vila					2		3								0	5	5	
7	PA Soibada					1		2								0	3	3	
SUB-TOTAL			0	0	0	6	11	20	0	6	2	22	1	3	1	2	15	59	74
TOTAL			0	0	0	6	11	20	0	6	2	22	1	3	1	2	15	59	74

Tabela III : Presijatu Rekrutahodipriexne Estruturaiha Munisipiu MANATUTO

No	Munisipiu no Posto Administrativo	Grau							TOTAL	Observasaun
		A	B	C	D	E	F	G		
1	Adm. Munisipiu Manatuto		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/ Adm iha total emain 10 * Iha Gabinetei Sekretaria Munisipal iha emain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha emain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajersia Munisipal iha 2; iha emain 9*2=18
2	PA Barique			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
3	PA Lado			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
4	PA Ladubar			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
5	PA Laeia			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
6	PA Manatuto Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
7	PA Soibada			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrador. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (total iha kada postu administrativu hamutuk emain 18).
TOTAL		0	1	17	64	81	11	8	182	

Direcção Nacional Recursos Humanos - MAE

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 34/2019

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VIQUEQUE

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Administração Municipal de Viqueque, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Administração Municipal de Viqueque.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Administração Municipal de Viqueque, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e Submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tuir DL . 9/2018 " Forsa Traballu Ness esita

No	Munsi pi u no Posto Administrativu	Grau						TOTAL	Observa saun	
		A	B	C	D	E	F			G
1	Adm. Munisipiu Viqueque		1	11	34	21	5	2	74	Sei fa lta 22
2	PA Lacluta			1	5	10	1	1	18	Sei fa lta 15
3	PA Ossu			1	5	10	1	1	18	Sei fa lta 14
4	PA Uatu-Carbau			1	5	10	1	1	18	Sei fa lta 13
5	PA Uatu-lari			1	5	10	1	1	18	Sei fa lta 14
6	PA Viqueque Vila			1	5	10	1	1	18	Sei fa lta 14
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	164	Sei fa lta 92

Tabela II : Forsa Traballu Actua l iha Munisipiu Vique que

No	MUNISIPIU Vique que	TOTAL																
		Grau		A		B		C		D		E		F		G		
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	
1	Adm. Munisipiu Vique que			1	6	4	26	7	1	2	4	1	6	46	52			
2	PA Lacluta					1				2				0	3	3		
3	PA Ossu					2				2				0	4	4		
4	PA Uatu-Carbau					1	1			3				0	5	5		
5	PA Uatu-lari									4				0	4	4		
6	PA Vique que Vila							1		3				0	4	4		
SUB-TOTAL		0	0	1	6	4	30	0	9	1	16	0	4	0	1	6	66	72
TOTAL		0	0	1	6	4	30	0	9	1	16	0	4	0	1	6	66	72

Tabela III : Presija atu Rekruta hodi Prienxe Estrutura iha Munisipiu Vique que

No	Munsi pi u no Posto Administrativu	Grau						TOTAL	Observasau n	
		A	B	C	D	E	F			G
1	Adm. Munisipiu Vique que		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM / Adm iha total em a nain 10 * Iha Gabinete Sekretaria Munisipal iha em a nain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha em a nain 18*2=36 * Xefi D epartamentu iha 6 * Ajensia Munisipal iha 2; iha em a nain 9*2=18
2	PA Lacluta			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, inklui ona Administrad or. Xefi s eksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (tot al iha kada postu administ rat ivu hamutuk em a nain 18).
3	PA Ossu			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, inklui ona Administrad or. Xefi s eksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (tot al iha kada postu administ rat ivu hamutuk em a nain 18).
4	PA Uatu-Carbau			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, inklui ona Administrad or. Xefi s eksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (tot al iha kada postu administ rat ivu hamutuk em a nain 18).
5	PA Uatu-lari			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, inklui ona Administrad or. Xefi s eksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (tot al iha kada postu administ rat ivu hamutuk em a nain 18).
6	PA Vique que Vila			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha em a nain 6, inklui ona Administrad or. Xefi s eksaun iha 4, Sub Seksaun Iha nain 8 (tot al iha kada postu administ rat ivu hamutuk em a nain 18).
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	164	

Direccao Nacional Recursos Ummus - MAE

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 35/2019

de 4 de Setembro

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANUFAHI

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, estabelece no seu artigo 65º que “As Administrações Municipais e as Autoridades Municipais dispõem de mapas de pessoal próprios, estruturados de acordo com as suas necessidades permanentes dos serviços e aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área Administração Estatal”.

Através do presente diploma ministerial procede-se à aprovação do mapa de pessoal de Administração Municipal de Manufahi, o qual dá resposta às necessidades permanentes daquele serviço de Administração Local do Estado.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal interino, manda ao abrigo do previsto no artigo 65º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de Abril, publicar o seguinte Diploma

Artigo 1.º

Objecto

O presente Diploma Ministerial aprova o mapa de pessoal da Administração Municipal de Manufahi.

Artigo 2.º

Aprovação do mapa de pessoal

É aprovado o mapa de Pessoal da Administração Municipal de Ainaro, conforme anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º

Submissão do Mapa de Pessoal à Comissão da Função Pública

Com a aprovação e publicação do mapa de pessoal, conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei 24/2016, de 29 de junho, os mapas de vagas de pessoal são remetidos anualmente por cada entidade do estado à Comissão da Função Pública que realiza a sua consolidação e submete ao Conselho de Ministros para integrar a proposta do Orçamento Geral do Estado elaborado pelo Governo e submetida ao Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 22 de Agosto de 2019

Abílio José Caetano

Ministro interino

Anexo I



MINISTERIO DA
**ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL**
VIII Governo Constitucional
Direcção Geral de Serviços Corporativos



Tabela I : Tur DL . 9/2018 "Forsa Traballu Nes ses ita

No	Munisi pi u no Posto Admi nistrat ivu	Grau						TOTAL	Observasaun	
		A	B	C	D	E	F			G
1	Adm. Munisi pi u Manufahi		1	11	34	21	5	2	74	Sei falta 30
2	PA Alas			1	5	10	1	1	18	Sei falta 16
3	PA Fatuberiu			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
4	PA Same			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
5	PA Turiscai			1	5	10	1	1	18	Sei falta 14
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	146	Sei falta 88

Tabela II : Forsa Traballu Actual iha Munisi pi u MANUFAHI

No	Grau	MUNISIPIU MANUFAHI												TOTAL			
		A		B		C		D		E		F		G		F	M
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M				
1	Adm. Munisi pi u Manufahi			2	4	6	16		7	4	4		1	8	36	44	
2	PA Alas							1	1					0	2	2	
3	PA Fatuberiu					1				2	1			0	4	4	
4	PA Same					1		1	1	1				1	3	4	
5	PA Turiscai					2				2				0	4	4	
SUB-TOTAL		0	0	2	4	6	20	0	9	1	10	0	5	0	1	9	49
TOTAL		0	0	6	26	9	11	5	1					58		58	

Tabela III : Presija atu Rekrutahodi Prienxe Estrutura iha Munisi pi u MANUFAHI

No	Munisi pi u no Posto Admi nistrat ivu	Grau						TOTAL	Observasaun	
		A	B	C	D	E	F			G
1	Adm. Munisi pi u Manufahi		1	11	34	21	5	2	74	* Kada Gabinete PAM/ Adm iha total emain 10 * Iha Gabinete Sekretaria Munisipal iha emain 4 * Servisu Munisipal iha 2; iha emain 18*2=36 * Xefi Departamentu iha 6 * Ajensia Munisipal iha 2; iha emain 9*2=18
2	PA Alas			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrator. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kadapostu admi nistrat ivu hamutuk emain 18).
3	PA Fatuberiu			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrator. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kadapostu admi nistrat ivu hamutuk emain 18).
4	PA Same			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrator. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kadapostu admi nistrat ivu hamutuk emain 18).
5	PA Turiscai			1	5	10	1	1	18	Kada Gabinete APA iha emain 6, inklui ona Administrator. Xefi seksaun iha 4, Sub Seksaun iha nain 8 (total iha kadapostu admi nistrat ivu hamutuk emain 18).
TOTAL		0	1	15	54	61	9	6	146	

Direcção Nacional Recursos Humanos - MAE

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 36/2019

de 4 de Setembro

APROVAÇÃO DO PROGRAMA HAFURAK ESKOLA

Assegurar um ensino de qualidade para todas as crianças e jovens é uma estratégia prioritária do VIII Governo Constitucional, com a aposta num ensino de qualidade, visa o Governo garantir o direito à educação bem como contribuir para o desenvolvimento da nação.

Para tal, é necessário, desde logo, investir na construção ou na reabilitação de estabelecimentos de educação e ensino. Tal investimento torna, assim, possível que cada vez mais crianças e jovens tenham acesso ao ensino escolar, promove uma maior segurança para alunos e docentes, contribui para a melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos e permite o acesso do público escolar a água potável.

De facto, a infraestrutura dos estabelecimentos escolares e das salas de aula tem um impacto direto no desempenho dos alunos e docentes. O espaço físico escolar organizado e acolhedor contribui positivamente para a qualidade do ensino que aí é produzido. Todavia, as limitações orçamentais das escolas nem sempre permitem que se atendam a questões relacionadas com a estética e a organização do espaço, acabando, muitas das vezes, por serem consideradas secundárias face a outras necessidades infraestruturais de natureza prioritária.

O programa-piloto *Hafurak Eskola*, promovido pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, é resultado da tomada de consciência de que um ambiente escolar esteticamente atrativo, acolhedor e organizado, tem repercussões diretas na motivação de alunos e docente se na relação com a comunidade educativa e promove, consequentemente, um ensino de maior qualidade e com melhores resultados. Ainda, promove um sentimento de orgulho por parte de toda a comunidade educativa e uma relação de maior compromisso para com o estabelecimento escolar.

O programa *Hafurak Eskola* visa beneficiar escolas públicas do ensino pré-escolar e do ensino básico, através da dotação de um valor pecuniário por estabelecimento escolar que deverá ser direcionado para arranjos estéticos, de pequena dimensão e de organização do espaço escolar. O programa pretende, ainda, o envolvimento da comunidade educativa, nomeadamente através da participação dos pais e responsáveis da educação dos alunos nas obras a realizar, a maximização dos recursos disponíveis, o investimento e a dinamização da economia local conseguidos através da aquisição dos materiais localmente. O programa-piloto *Hafurak Eskola* permitirá, em última instância, o reforço da autonomia dos estabelecimentos escolares e do sentimento de satisfação e orgulho da comunidade educativa no projeto educativo timorense.

Os objetivos do programa *Hafurak Eskola* estão em consonância com o Programa do VIII Governo Constitucional, no sentido em que este programa permite aprofundar a gestão democrática das escolas através da participação dos pais e alunos no projeto escolar, desenvolver medidas que visem

assegurar um ensino de qualidade nas áreas rurais e, em última instância, aumentar a taxa de aprovação dos alunos.

Convictos da importância do programa-piloto *Hafurak Eskola* para o sucesso do projeto educativo em Timor-Leste, visa o presente diploma aprovar o referido programa-piloto, determinando as normas relativas à seleção dos beneficiários, os benefícios de que poderão usufruir e como se desenrolará o procedimento para a concessão e gestão do benefício.

Ficam excluídos do âmbito do diploma, e consequentemente do programa-piloto, os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, inclusivamente aqueles integrados na rede de ofertas educativas de serviço público.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Educação, Juventude e Desporto, manda, ao abrigo do previsto nas alíneas d) e h) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14 /2018, de 17 de Agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional e na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13 /2019, de 14 de Junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o programa *Hafurak Eskola*, definindo os seus objetivos, os respetivos beneficiários e correspondentes benefícios, bem como as etapas de implementação do programa.

Artigo 2.º
Objetivos do programa

1. O programa *Hafurak Eskola* tem como principais objetivos a melhoria das condições estéticas das instalações físicas e da organização dos espaços educativos dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, como instrumento relevante para a promoção da motivação dos alunos, dos docentes e de toda a comunidade educativa, destinando-se especificamente a:

- a) Apoiar os estabelecimentos de educação e ensino a proporcionar um ambiente esteticamente agradável e organizado;
- b) Permitir que os estabelecimentos de educação e ensino que dispõem já de um plano de melhoria das suas condições estéticas e organizacionais mas que não têm recursos para o implementar, o possam fazer, particularmente aqueles com um número limitado de alunos e situados em zonas remotas;
- c) Incentivar a direção e coordenação escolar e docentes a encontrarem, em conjunto, soluções estéticas e organizacionais para as suas instalações escolares;
- d) Fortalecer a cooperação entre os estabelecimentos

escolares, pais e outros responsáveis bem como associações estudantis, através da participação de todos na implementação do programa-piloto *Hafurak Eskola*.

2. A concretização dos objetivos referidos no número anterior realiza-se através da concessão anual de benefício financeiro a estabelecimentos de educação e ensino públicos, nos termos do presente diploma.

Artigo 3.º **Beneficiários**

1. Podem beneficiar do programa *Hafurak Eskola*, regulado pelo presente diploma, os estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico públicos.
2. Excluem-se do âmbito do presente diploma:
 - a) Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, inclusivamente aqueles integrados na rede nacional de ofertas educativas de serviço público;
 - b) Os estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico públicos localizados no Posto Administrativo das capitais municipais;
 - c) Os estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico públicos que tenham beneficiado de apoio financeiro governamental ou privado, que inclua melhoria das condições das suas instalações físicas, durante os 3 anos que precederam a apresentação da sua candidatura.
3. O número de estabelecimentos de educação ou de ensino públicos que pode beneficiar anualmente do programa varia conforme a disponibilidade de orçamento e o valor concedido a cada beneficiário.

Artigo 4.º **Benefício**

1. Os estabelecimentos de educação e ensino beneficiários do programa *Hafurak Eskola* recebem um montante pecuniário que deve ser executado de acordo com o plano apresentado pelo estabelecimento escolar para a melhoria das condições físicas e da organização do espaço escolar.
2. À execução do benefício aplicam-se ainda as regras relativas à execução de subvenções ou transferências públicas, nos termos do regime geral em vigor bem como do disposto no presente diploma.
3. O benefício que cada estabelecimento de educação e ensino recebe é determinado de acordo com a proposta submetida e as regras de financiamento previstas no presente diploma, não podendo ultrapassar o valor máximo do benefício individual.

Artigo 5.º **Despesas admitidas e proibidas**

1. O programa *Hafurak Eskola* pode ser utilizado para cobrir as seguintes despesas:

- a) Despesas que visem melhorar a aparência do edifício escolar, tais como gastos com tintas ou a realização de pequenas reparações físicas no interior e exterior das salas de aulas;
- b) Despesas que visem melhorar a organização da escola, tais como despesas com a compra de materiais tendo em vista o fabrico de estantes, prateleiras, caixas de arrumação de objetos, ou com a compra de pregos, parafusos, tábuas, entre outros;
- c) Despesas que visem melhorar a segurança da escola, tais como despesas com a compra de fechaduras ou de cadeados;
- d) Despesas que visem melhorar o espaço exterior do estabelecimento escolar para promover a implementação mais efetiva do currículo e de atividades lúdicas escolares.

2. O programa *Hafurak Eskola* não pode ser utilizado para cobrir as seguintes despesas:

- a) Despesas com material de escritório;
- b) Despesas para a realização de atividades curriculares e extracurriculares.

3. Não é admitida a execução de nova construção e reparações das instalações físicas de grande dimensão e de custo elevado, nomeadamente as despesas com reparações estruturais das instalações físicas, como a reparação de telhado ou construção de uma sala de aula ou de casa de banho.

4. O estabelecimento de educação e ensino pode utilizar até 30% do valor do benefício para financiar despesas relacionadas com a administração da implementação do programa, incluindo gastos para refeições para os pais, outros responsáveis e alunos que estejam envolvidos nos trabalhos de melhoria das condições estéticas e organizacionais do estabelecimento, aquisição de crédito para telemóvel, despesas para evento de inauguração e outras despesas para realização de reuniões de coordenação.

Artigo 6.º **Previsão orçamental**

1. O programa *Hafurak Eskola* é financiado pelo Orçamento Geral do Estado através de dotação inscrita no orçamento previsto para o Ministério da Educação, Juventude e Desporto na categoria de despesas de transferências públicas.
2. Por despacho ministerial do membro do Ministro da Educação, Juventude e Desporto é determinado anualmente o valor total dos benefícios no âmbito deste programa, o valor máximo do benefício individual a ser concedido a um estabelecimento escolar beneficiário, o número mínimo de beneficiários, com base no orçamento disponível.

3. Pode o Ministro da Educação, Juventude e Desporto promover um sistema de apoio a este programa por parceiros de desenvolvimento, sendo o modelo de implementação determinado no acordo bilateral ou multilateral a celebrar.

CAPÍTULO II

Trâmites procedimentais

Artigo 7.º

Etapas de implementação do programa

1. A seleção dos beneficiários do programa *Hafurak Eskola* é feita com base na análise das candidaturas apresentadas na sequência de convite público, à luz dos critérios estabelecidos no presente diploma.
2. As etapas de implementação do programa são:
 - a) Convite público à apresentação de candidaturas;
 - b) Submissão da candidatura;
 - c) Seleção dos beneficiários e homologação por despacho ministerial;
 - d) Transferência do pagamento;
 - e) Implementação do programa;
 - f) Elaboração de relatório de implementação;
 - g) Visita aos estabelecimentos de educação e ensino beneficiários.
3. A Direção-Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente é a entidade responsável pelo programa *Hafurak Eskola*, cabendo-lhe a gestão da implementação do programa.

Artigo 8.º

Convite público à apresentação de candidaturas

1. O convite público à apresentação de candidaturas é divulgado, preferencialmente, através de meio eletrónico de comunicação com os estabelecimentos, nomeadamente *escola.tl*, redes sociais e no *website* do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.
2. A divulgação da abertura do concurso público para apresentação de candidaturas no âmbito do programa *Hafurak Eskola* é realizada pela Direção Nacional responsável pelo nível de educação ou ensino em causa.

Artigo 9.º

Submissão da candidatura

1. A candidatura é submetida fazendo uso do formulário incluído no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente diploma.
2. O formulário é apresentado juntamente com os seguintes documentos:

- a) Fotografias que elucidem acerca do estado em que se encontra o estabelecimento de educação ou ensino no momento da sua candidatura;
- b) Comprovativo da conta bancária do estabelecimento de educação ou ensino ou do seu responsável quando se tratar de estabelecimento de educação pré-escolar.

3. A candidatura ao programa é apresentada pela gestão escolar do estabelecimento de educação ou ensino, nomeadamente pelo seu Diretor, Coordenador ou representante.

Artigo 10.º

Seleção dos beneficiários

1. As candidaturas são analisadas pela Direção Nacional responsável pelo nível de ensino em questão.
2. A Direção Nacional competente pode contactar o estabelecimento de educação e ensino que se tenha candidatado, a fim de prestar apoio no suprimento de lacunas da sua candidatura, quando a Direção entenda que a candidatura submetida tem potencial para se enquadrar nos objetivos do programa.
3. Os critérios a que deve obedecer a seleção dos beneficiários são definidos na tabela constante do Anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
4. Os critérios estabelecidos na tabela relacionam-se com o cumprimento com os objetivos do programa e de boas práticas financeiras e de gestão do estabelecimento de educação ou ensino.
5. A cada critério corresponde uma pontuação, devendo a Direção Nacional atribuir, na análise de cada candidatura, uma pontuação até ao valor máximo estabelecido.
6. Os estabelecimentos de educação e ensino que se tenham candidatado são listados de acordo com a sua pontuação, sendo selecionados os estabelecimentos que tenham obtido uma pontuação total mais elevada.
7. A Direção Nacional competente elabora uma proposta do resultado do processo de seleção, devendo a mesma ser homologada pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto, através de Despacho Ministerial publicado no jornal oficial.
8. O despacho ministerial determina o estabelecimento de educação e ensino beneficiário e o valor do benefício.
9. O despacho a que se referem os números anteriores constitui o instrumento para a previsão da subvenção pública a beneficiário tal como previsto no número 3 do artigo 2.º Decreto do Governo 1/2009, de 18 de Fevereiro, não sendo necessária a assinatura de contrato com o estabelecimento em causa.
10. A Direção Nacional competente informa os estabelecimentos de educação e ensino cuja candidatura tenha sido selecionada.

11. Os estabelecimentos de educação e ensino não selecionados podem apresentar uma nova candidatura no ano seguinte.

Artigo 11.º
Transferência do pagamento

1. Os pagamentos são transferidos na sua totalidade, por regra para a conta bancária oficial do estabelecimento de educação ou ensino beneficiário.
2. Sendo o estabelecimento beneficiário uma Escola Básica Filial, o pagamento é transferido para a conta bancária oficial da Escola Básica Central, devendo esta transferir a totalidade do pagamento para o estabelecimento beneficiário logo do seu recebimento.
3. Os estabelecimentos pré-escolares que não tenham conta bancária em seu nome podem identificar uma conta bancária pessoal do seu representante, tal como identificado na proposta.

Artigo 12.º
Implementação do programa

1. Cada estabelecimento de educação ou ensino selecionado é responsável pela implementação do seu plano de melhorias das condições estéticas e organizacionais apresentado no âmbito do programa *Hafurak Eskola*.
2. Os estabelecimentos de educação e ensino devem respeitar o disposto na proposta do orçamento apresentado, não podendo alocar o benefício para fazer face a outras despesas, sendo permitido um desvio máximo de 10% das despesas orçamentadas em consequências da realidade local e disponibilidade de mercadorias.
3. O incumprimento do disposto no número anterior pode resultar na determinação de devolução do montante recebido pelo estabelecimento de educação ou ensino beneficiário.
4. O prazo para a implementação do programa não pode ultrapassar o dia 31 de Dezembro do ano em curso.

Artigo 13.º
Elaboração de relatórios de implementação

1. Cada estabelecimento de educação e ensino beneficiário é responsável pela elaboração de relatórios trimestrais de atividade, quando relevante, e de um relatório final de atividades, o qual contém o relatório final de contas.
2. Os relatórios previstos no número 1 acima devem obedecer o modelo relevante aplicável às subvenções e transferências públicas, podendo ser previamente disponibilizado pela Direção Nacional relevante.
3. Os relatórios trimestrais de atividades devem ser submetidos até ao dia 10 do mês posterior à conclusão do trimestre.
4. O relatório final de atividades e o relatório final de contas

devem ser submetidos até ao dia 10 do mês posterior à conclusão do programa, não podendo ultrapassar o dia 10 de Janeiro do ano seguinte à concessão do benefício.

Artigo 14.º
Visita aos estabelecimentos escolares beneficiários

1. É realizada uma visita aos estabelecimentos de educação e ensino beneficiários para monitorizar e registar as mudanças que tenham resultado do programa e de forma a auxiliar a avaliação da eficácia da intervenção ocorrida nesse local.
2. A realização da visita a que se refere o número anterior obedece às seguintes regras:
 - a) A visita é realizada no máximo por dois funcionários da Direção Nacional competente;
 - b) Os funcionários da Direção Nacional competente podem ser acompanhados pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação a nível municipal;
 - c) A visita é realizada até 10 dias após submissão do relatório final de atividades pelo estabelecimento de educação ou ensino;
 - d) A visita é feita com recurso a instrumentos a ser desenvolvidos pela Direção Nacional da Educação Pré-Escolar e pela Direção Nacional do Ensino Básico, em concertação com a Inspeção-Geral da Educação.
3. É feito o registo fotográfico das condições em que o estabelecimento de educação ou ensino selecionado se encontra nesse momento, após as intervenções ocorridas no âmbito do programa *Hafurak Eskola*.

Artigo 15.º
Responsabilidade do Diretor Geral

1. O Diretor Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente promove a elaboração de relatório de progresso trimestral relativo à implementação do programa *Hafurak Eskola* e a sua integração em relatório pertinente do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, sendo aplicável o formato do relatório e procedimentos pertinentes de acordo com a categoria orçamental relevante.
2. Na elaboração da compilação do último relatório de implementação do programa num dado ano, deve o Diretor Geral considerar a informação recolhida durante a visita aos estabelecimentos beneficiários do programa.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 15.º
Publicitação

O Ministério da Educação, Juventude e Desporto pode publicitar as ações desenvolvidas pelos estabelecimentos de educação e ensino ao abrigo do programa *Hafurak Eskola*.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 17.º
Apresentação de candidaturas após aprovação

O processo de candidaturas e de seleção para o programa *Hafurak Eskola* pode iniciar-se logo após a aprovação do presente diploma.

Publique-se.

Dili, 27 de 8 de 2019

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

ANEXO I
Formulário de candidatura

I. IDENTIFIKASAUN NO REZUMU

A. Identifikasaun

NARAN ESKOLA:

NÚ. SIGE:

SUKU:

POSTO
ADMINISTRATIVU:

MUNISÍPIU:

REZUMU PROPOSTA:

(FRAZE 1 KA 2)

PROBLEMA PRINSIPÁL
ATU REZOLVE:

(FRAZE 1)

B. Deskreve atividade sira ne'ebé sei hala'o atu implementa proposta:

- 1.
- 2.
- 3.

C. Oinsá espera katak implementasaun HAFURAK Eskola sei halo eskola nia qualidade sai di'ak liu?

D. Deskreve ho spesífiku oinsá envolvimentu Inan-Aman (*Associação Pais e Professores*) iha projetu ida-ne'e.

E. Deskreve ho spesífiku oinsá envolvimentu *Associação Estudantil* iha projetu ida-ne'e.

F. Estratéjia saída mak eskola sei uza atu garante katak benefísiuhosi Projetu Hafurak Eskola sei la lakon iha futuru?

II. ORSAMENTU

Atividade 1:				
Nú.	Iten/Gastu	Folin Unidade	Númeru Unidade	Sub-Total
1.				
2.				
3.				
4.				
		TOTAL ATIVIDADE 1		

Atividade 2:				
Nú.	Iten/Gastu	Folin Unidade	Númeru Unidade	Sub-Total
1.				
2.				
3.				
4.				
		TOTAL ATIVIDADE 2		

Atividade 3:				
Nú.	Iten/Gastu	Folin Unidade	Númeru Unidade	Sub-Total
1.				
2.				
3.				
4.				
		TOTAL ATIVIDADE 3		

REZUMU ORSAMENTU

ATIVIDADE		VALÓR ATIVIDADE
1.		
2.		
3.		
	TOTAL ATIVIDADE	
	30% GASTU ADMINISTRASAUN/LOJÍSTIKA (hosi total atividade sira)	
	TOTAL PROPOSTA	

Asinatura:

Koordenadór

Prezidente APP

Prezidente Associação Estudantil

Visto:

Diretór EIEB (karik Eskola Báziku Fiial)

Dokumentu:

1. Fotu hosi Eskola
2. Dokumentu komprovativu konta bankária

Karik presiza espasu tan atu kompleta proposta, bele uza surat tahan adisionál

ANEXO II

Critérios de análise das candidaturas

Requisitos mínimos

Proposta respeita norma sobre despesas admitidas e proibidas	0/20p
Estabelecimento escolar de pequena dimensão (até 240 alunos, de acordo com o último registo do SIGE)	0/20p
Ligação direta entre o plano proposto, a implementação do currículo escolar (análise com base nas melhorias a serem realizadas e o currículo escolar) e condições estéticas das instalações físicas e organização dos espaços educativos (instalação e espaço escolar)	0 - 20p
Participação da Associação dos Pais e Professores: - A Associação é signatária da proposta (5p) - A Associação participa ativamente na realização das melhorias, com trabalho ou através de apoio em espécie(10p)	0 - 15p
Participação da Associação dos Estudantes: - A Associação é signatária da proposta (5p) - A Associação participa ativamente na realização das melhorias, com trabalho ou através de apoio em espécie (10p)	0 - 15p
Qualidade de resposta às propostas (sustentabilidade da proposta, esforço para elaborar a proposta, resposta relevantes às perguntas, proposta realística)	0 – 10p
TOTÁL MÁXIMO	100p

Requisitos adicionais

Estabelecimento escolar em local extremamente remoto	0/10 p
Estabelecimento escolar em local muito remoto	0/5 p
Inexistência de apoio direto por parceiros internacionais ou nacionais nos últimos 3 anos (de qualquer natureza)	0/5 p
Inexistência de registo de aplicação de pena disciplinar a cargo de administração e gestão do estabelecimento de educação e ensino	0/10 p
TOTAL MÁXIMO	30 p